



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CENTRAL DE PLANTÃO CRIMINAL
e-mail: plantaocriminal@tjam.jus.br | telefone: Não informado



MANDADO DE PRISÃO

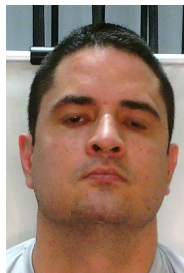
PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0111887-03.2026.8.04.1000.01.0003-00

Data de validade: 24/04/2026

Nome da Pessoa: **JEFFERSON BUHLER FIGLIUOLO**

CPF: [REDACTED]



Nome Social: Não Informado

RJ: [REDACTED]

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 13/06/1990

Sexo: Masculino

Cor: Branca

RG: Não Informado

Natural de: Manaus - AM

Filiação: JULITA MARIA BUHLER
FIGLIUOLO(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria coletada e não identificada

Endereços

Informações Processuais:

Nº do processo: 0111887-03.2026.8.04.1000

Órgão Judicial: CENTRAL DE PLANTÃO CRIMINAL - TJAM

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 9605

Artigo: 32

Parágrafo: 2

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Ademais, as medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP) revelam-se, no presente caso, manifestamente insuficientes e inadequadas para acautelar o processo, dada a natureza do crime e o modus operandi, motivo pelo qual CONVERTO a prisão em flagrante de JEFFERSON BUHLER FIGLIUOLO em PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 310, II, do Código de Processo Penal e artigo 312 e 313, do mesmo código, em observância à garantia da ordem pública.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Manaus, 23 de Abril de 2026.



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado IAN ANDREZZO DUTRA em 23/04/2026 19:14:42
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento criado em: 23/04/2026 19:14:42

